

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº           , DE 2016**  
**(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)**

Acrescenta o art. 73-D à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Acrescente-se à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 o seguinte artigo:

“Art. 73-D. Os gestores públicos cujos mandatos encerrarem em 31 de dezembro de 2016, excepcionalmente, não serão penalizados pelos dispositivos da presente Lei Complementar, nas seguintes hipóteses:

I- Pelo descumprimento dos limites de endividamento e de despesas com pessoal nos exercícios financeiros de 2015 e 2016;

II- Pela inscrição em restos a pagar nos exercício financeiros de 2015 e 2016.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Atendendo proposta da Confederação Nacional de Municípios apresentamos o presente projeto de lei complementar propondo a não penalização de gestores públicos cujos mandatos encerram em dezembro de 2016.

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu um divisor significativo no trato das finanças públicas por parte dos gestores de recursos públicos no Brasil.

É indiscutivelmente uma lei que precisa permanecer merecendo a fiscalização dos órgãos de controle e contar com o controle social para que se efetivem cada vez mais práticas responsáveis nos gastos públicos.

Embora eficazes no cumprimento das regras fundamentais da LRF como controle de limites e de endividamento, os prefeitos com atual mandato vêm sendo, sucessivamente, surpreendidos pelas constantes perdas de arrecadação e com a inadimplência dos governos federal e estaduais no cumprimento de obrigações assumidas em relação ao repasse de recursos nas áreas de saúde, assistência social e educação.

Somam-se a estas práticas o não pagamento de emendas parlamentares comprometidas, obras inacabadas e programas governamentais não cumpridos, creches e habitações

populares, além dos gravíssimos problemas decorrentes da não atualização de valores relativos à merenda escolar, transporte escolar, complementação do Fundeb e repasses fundo a fundo nas áreas de atendimento direto às populações vulnerabilizadas por força da crise econômica que desemprega e desorganiza a vida das famílias.

É nos municípios que estas mazelas sociais repercutem diretamente, pois o povo recorre ao seu prefeito para pedir socorro quando tudo lhe falta, considerando que são inalcançáveis as demais esferas de poder.

Há muitos anos a estrutura organizacional dos municípios brasileiros vem sendo sucateada por força dos programas do governo federal que repassa aos governos locais a responsabilidade pela execução dos mesmos, impondo aos entes locais a obrigação de admitir pessoal para o atendimento das populações, pois não se realizam programas sociais sem a participação de técnicos qualificados e isto tem onerado repetidamente os erários municipais e inchado as folhas de pagamento.

Estes fatores impõem o permanente aumento das despesas, sem que, no entanto, ocorra o conseqüente aumento das receitas visto que os repasses federais e estaduais há muitos anos são do mesmo valor, sem atualização e nos últimos anos ainda ocorrem atrasos repetidos e em alguns casos o não pagamento das obrigações, principalmente no que se refere a obras em andamento.

Os atuais prefeitos estão encerrando seus mandatos e enfrentando os reflexos diretos da irresponsabilidade fiscal que foi

praticada no Brasil nos últimos anos, que resultou no inadimplemento de obrigações assumidas, na diminuição das receitas previstas (FPM e ICMS) e no aumento das demandas sociais de forma vertiginosa.

Por decorrência do acima exposto, os atuais prefeitos não conseguirão cumprir os limites estabelecidos pela LRF para endividamento e para despesas com pessoal, além de certamente não conseguirem encerrar suas contas, obrigando-se a inscrever obrigações em restos a pagar. Nos exercícios de 2014 (final do ano) e 2015 (todo o exercício) e parte de 2016, o PIB do Brasil foi negativo e na maioria dos casos inferior a 1%.

Esse fato pode ser constatado na tabela abaixo onde se verifica que desde o segundo semestre de 2014 o PIB vem apresentando quedas.

Ano	Semestre	Crescimento do PIB
2013	I	2,6%
2013	II	4,2%
2013	III	2,9%
2013	IV	2,5%
2014	I	3,0%
2014	II	-0,8%
2014	III	-1,0%
2014	IV	-0,7%
2015	I	-2,1%
2015	II	-2,9%
2015	III	-4,5%
2015	IV	-5,9%
2016	I	-5,4%
2016	II	-3,8%

Fonte: IBGE

A redução mais acentuada ocorreu no quarto trimestre de 2015 em comparação com mesmo período do ano passado, onde podemos observar que teve uma queda de 5,9%.

Vale salientar que o PIB do ano de 2014 não fechou negativo, manteve-se estável com um leve crescimento de 0,1%.

Já 2015 teve uma queda de 3,85%. E já podemos esperar um PIB negativo em 2016, pois desde 2013, não teve dois semestres tão ruins como o deste ano.

No art. 66 a LRF prevê que quando o PIB for negativo, todos os prazos de cumprimentos de limites deverão ser duplicados.

No entanto, persiste sobre os prefeitos atuais a incerteza quanto ao entendimento e interpretação que será dada a este dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte dos Órgãos de Controle e, em consequência, correm o risco de sofrerem além dos apontamentos, as penalizações previstas na Lei nº 10.028/2000, que são muito graves e que se aplicadas no atual momento fiscal do Brasil, sobre gestores que são vítimas.

Gestores municipais não participaram e não deram causa, farão indiscutivelmente uma flagrante injustiça.

Em razão dessa instabilidade legal, já que a Lei não é precisa no que se refere a procedimentos em final de mandato, é que a Confederação Nacional de Municípios – CNM sugere a inclusão nas disposições transitórias da LRF, do artigo 73-D, com determinações específicas sobre o encerramento dos atuais

mandatos, atuando, portanto, no sentido de evitar que injustiças várias possam ser praticadas em nome da LRF, mas ao mesmo tempo, preservando-a na íntegra pois entende a Entidade Municipalista que ela é a única garantia de superação do déficit público e da responsabilidade fiscal indispensável ao trato dos negócios públicos.

Deste modo, é importante que o Congresso Nacional debata esta questão e encontre um caminho para resolver esta importante questão de gestão pública.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            outubro de 2016.

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PSDB-PR**